

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)

PLANO DE ACTIVIDADES | 2018

1 **I. O PLANO PARA 2018 | ENQUADRAMENTO E PRINCIPAIS LINHAS.**

2 Os Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) consignam
3 como tarefas fundamentais a prosseguir a defesa, promoção e dignificação do Poder
4 Local, a representação deste perante os Órgãos de Soberania e perante as Organizações
5 Internacionais, bem como a prestação de apoio aos seus associados.

6 Como quer a Constituição da República Portuguesa, quer a Carta Europeia de Autonomia
7 Local, ratificada por Portugal, consagram a autonomia do Poder Local como um
8 princípio fundamental, a atividade da ANMP não poderá deixar de radicar na ideia basilar
9 da defesa da autonomia das autarquias locais, desde logo nos domínios administrativo,
10 financeiro e nos âmbitos do planeamento e da gestão do território.

11 O Plano de Atividades para 2018 define, assim, os objetivos estratégicos da ANMP para
12 o próximo ano, tendo em atenção o assinalado nos seus Estatutos, contendo o conjunto
13 de ações prioritárias e necessárias à sua concretização. Tal documento articula-se com o
14 respetivo Orçamento, no qual são consignados os recursos financeiros disponíveis para a
15 sua implementação.

2

16 Os pressupostos sobre os quais radica a elaboração deste Plano, constituindo mesmo o
17 seu enquadramento fundamental, são os documentos aprovados no XXIII Congresso,
18 realizado em Portimão, textos que se revelam essenciais para o nortear da atividade a
19 desenvolver pelos órgãos da ANMP.

20 O Plano de Atividades da ANMP para 2018 salienta somente algumas dessas matérias,
21 não obstante a atividade normal da ANMP continuar a ser fortemente condicionada pela
22 agenda dos Órgãos de Soberania, sendo frequentemente necessário dar resposta a
23 solicitações, encontrar soluções e elaborar propostas sobre assuntos que não constam do
24 Plano de Atividades, mas que se revelam de inegável importância para as Autarquias
25 Locais.

26 No âmbito da defesa, promoção e dignificação do Poder Local, principalmente no que se
27 refere à sua autonomia, a ANMP continuará a prosseguir uma atividade de constante
28 rastreio das medidas legislativas que sejam emanadas dos Órgãos de Soberania,

29 empenhando-se com firmeza no encontrar de soluções para os problemas que se
30 coloquem aos Municípios e abrindo caminhos para a consensualização de soluções.

31 A ANMP participará, também, ativamente nos grupos de trabalho de que faz parte, bem
32 como nas instituições e organismos nas quais está representada, bem como nas
33 conversações com o Governo e com a Assembleia da República, tendo em vista a
34 discussão dos assuntos mais relevantes para o Poder Local, apresentando soluções
35 construtivas e formulando as propostas que contribuam para a resolução dos problemas,
36 desde logo aqueles suscitados pelos Municípios.

37 Este Plano de Atividades, conforme atrás referimos, articula-se com o respetivo
38 Orçamento, no qual são consignados os recursos financeiros disponíveis para a sua
39 implementação.

40 **II. QUESTÕES INSTITUCIONAIS:**

41 **II.I. Audição da ANMP.**

42 Detendo o estatuto de parceiro relativamente ao Estado e sendo consultada previamente
43 pelos Órgãos de Soberania em todas as iniciativas legislativas respeitantes a matérias de
44 competência municipal, a ANMP continuará a contribuir para o trabalho de
45 aperfeiçoamento dos projetos de diplomas legais que lhe sejam submetidos, recolhendo
46 antecipadamente os contributos dos Municípios, envolvendo-os, desta forma, no
47 procedimento legislativo.

48 **II.II. Representação dos Municípios.**

49 Muitas das questões com relevância para os Municípios exigem da ANMP um
50 acompanhamento atuante e empenhado, tendo por objetivo a melhoria da qualidade de
51 vida das populações e o fortalecimento do Poder Local. Para isso, os órgãos da ANMP,
52 nomeadamente o Conselho Diretivo, farão o seu papel de interlocutor junto dos Órgãos
53 de Soberania, fazendo as propostas que sejam necessárias e aptas à resolução dos
54 problemas dos Municípios e analisando aquelas outras que lhe sejam colocadas.

55 Por outro lado, estando a ANMP representada em numerosas instituições e organismos,
56 bem como em comissões diversas, participará, em tal âmbito, nas discussões e nos

57 projetos que se mostrem relevantes para o Poder Local, acompanhando a atividade aí
58 desenvolvida.

59 Salientam-se, pela sua importância, a participação da ANMP nos seguintes organismos:

- 60 • Conselho Interministerial de Coordenação do Portugal 2020;
- 61 • Conselho de Concertação Territorial;
- 62 • Comissões Diretivas dos Programas Operacionais Regionais;
- 63 • Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Temáticos e dos
64 Programas Operacionais Regionais do Continente;
- 65 • Direção Executiva e Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio
66 Municipal.

67 Na sua ligação a outras instituições e a organizações da sociedade civil, a ANMP
68 participará nas conferências, seminários e iniciativas em que sejam analisados e discutidos
69 assuntos que se articulem com as atribuições e competências municipais.

70 **II.III. Secções de Municípios.**

71 Nos termos estatutários, a ANMP tem em funcionamento várias Secções de Municípios
72 que têm por missão a análise, emissão de pareceres e apresentação de propostas diversas
73 no âmbito das suas temáticas específicas.

74 O trabalho das Secções de Municípios é importante para o trabalho a desenvolver pelo
75 Conselho Diretivo, sendo um suporte efetivo nas políticas prosseguidas pela ANMP. Por
76 isso, potenciar-se-á o trabalho das Secções atualmente em pleno funcionamento.

77 **II.IV. Relacionamento com os associados.**

78 O Conselho Diretivo da ANMP terá um relacionamento próximo com os Municípios
79 associados, pelo que efetuará reuniões e encontros periódicos com as Câmaras
80 Municipais, potenciando um relacionamento cada vez mais próximo, propiciador de um
81 diálogo frutífero que seja apto a uma cada vez maior consensualização das propostas da
82 ANMP. Assim sendo, para o tratamento de assuntos diversos com relevância autárquica,

83 e tendo por objetivo a informação dos eleitos locais sobre as atividades desenvolvidas
84 pela ANMP, bem como a auscultação dos associados sobre os problemas que se lhes
85 colocam no dia-a-dia, realizar-se-ão as reuniões e os encontros que se tornem necessários
86 com as Câmaras Municipais.

87 **II.V. Entidades Intermunicipais.**

88 As Entidades Intermunicipais desempenham um papel cada mais importante, razão pela
89 qual se justifica cada vez mais que o seu trabalho seja acompanhado com proximidade.
90 Por isso, continuar-se-á a potenciar o seu envolvimento no que se refere à monitorização
91 da execução do Portugal 2020, a sua participação na reprogramação que será levada a
92 efeito, bem como na preparação do Pós 2020.

93 **III. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

94 O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 62/XIII, que
95 estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as
96 entidades intermunicipais, proposta essa que está em análise na Comissão competente –
97 a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e
98 Habitação.

99 Entretanto, e apontando tal Proposta de Lei para que a concretização do processo de
100 descentralização seja feito através da aprovação de Decretos-Lei setoriais, desde abril de
101 2017 foram remetidos pelo Governo à ANMP vinte e três projetos de diploma setoriais,
102 que têm sido alvo de um trabalho profundo por parte desta Associação, relativos às
103 seguintes áreas: Freguesias; Proteção civil (dois diplomas); Segurança contra incêndios;
104 Policiamento de proximidade; Educação; Saúde; Cultura; Ação social; Estacionamento
105 público; Promoção turística; Captação de investimento; Áreas portuárias; Áreas
106 protegidas; Praias; Habitação; Vias de Comunicação; Património; Justiça; Estruturas de
107 Atendimento ao Cidadão; Saúde Animal e Segurança nos Alimentos; Modalidades afins
108 de Jogos de Fortuna ou Azar; Estatuto do Pessoal Dirigente.

109 O XXIII Congresso da ANMP deliberou sobre o processo de descentralização
110 administrativa, tendo estabelecido os parâmetros e o enquadramento em que a mesma de
111 deve realizar.

112 Em tal quadro, a ANMP prosseguirá este trabalho de análise e discussão dos diplomas
113 em apreciação, com uma intervenção que se pretende mais atuante dos Grupos de
114 Trabalho criados entre o Governo e a ANMP.

115 Como um dos instrumentos fundamentais do processo de descentralização é o regime de
116 financiamento das novas competências, o novo regime de financiamento local será
117 também, de forma articulada, alvo de um tratamento profundo.

118 **IV. REVISÃO DA LEI DE FINANÇAS LOCAIS.**

119 Em finais de novembro de 2017, a ANMP recebeu do Governo o anteprojeto de diploma
120 que altera a Lei das Finanças Locais. Entre outras matérias relevantes, o documento prevê
121 a criação de duas novas receitas municipais, em concreto, uma participação variável no
122 IVA liquidado em cada município e o acesso ao Fundo de Financiamento da
123 Descentralização. Para nenhuma das receitas resulta claro o seu montante global, a forma
124 de cálculo ou o método de distribuição entre os municípios.

125 Indo ao encontro de um preceito desde sempre defendido pela ANMP, o anteprojeto
126 propõe a eliminação do Fundo de Apoio Municipal, sem, no entanto, estabelecer como e
127 pelo que será substituído.

128 A ANMP irá analisar, estudar e apresentar propostas de alteração à Lei das Finanças
129 Locais, que defendam os interesses dos municípios portugueses, nomeadamente a
130 reposição da sua capacidade financeira e uma repartição dos recursos públicos mais
131 equilibrada e justa. Este trabalho será feito com o envolvimento dos municípios.

132 Um dos aspetos centrais desta revisão irá centrar-se na articulação desta lei com o
133 processo de descentralização de competências e com a estrutura e funcionamento do
134 Fundo Social Municipal.

135 **V. FUNDOS COMUNITÁRIOS – PORTUGAL 2020 E ESTRATÉGIA 2030.**

136 Tendo decorrido mais de metade do período de programação do Portugal 2020, o ano de
137 2017 terminou com taxas de execução ainda insatisfatórias. O ano de 2018 deve ser de
138 grande impulso na execução dos fundos, quer por parte das entidades do setor local, quer
139 dos restantes beneficiários.

140 Por este motivo, a ANMP empenhar-se-á em promover o aumento da execução junto
141 dos municípios e suas entidades intermunicipais, nomeadamente através do
142 acompanhamento próximo dos indicadores de execução e da realização de reuniões com
143 todos os municípios.

144 Esse trabalho será articulado com a realização de reuniões com os representantes da
145 ANMP nos Programas Operacionais Regionais do continente, de reuniões do Conselho
146 Consultivo da ANMP (com todas as Comunidades Intermunicipais e Áreas
147 Metropolitanas), com a participação ativa no “Grupo de Trabalho para a Monitorização
148 da Execução Municipal do Portugal 2020” e com a presença nas reuniões da Comissão
149 Interministerial de Coordenação – CIC.

150 Por outro lado, apesar de a ANMP ter apresentado ao Governo, em janeiro de 2017, as
151 suas propostas no âmbito da reprogramação, só agora foram apresentados pelo Governo
152 os primeiros vetores e dados, para negociação, que serão apresentadas à Comissão
153 Europeia até ao final do primeiro trimestre de 2018. A ANMP envidará todos os esforços,
154 no sentido de promover a defesa das medidas de reprogramação aprovadas pelo XXIII
155 Congresso da ANMP.

156 Por fim, apesar de faltarem ainda dois anos para a conclusão do quadro, a ANMP
157 procurará envolver-se na discussão da estratégia europeia para a Política de Coesão do
158 período pós 2020, defendendo os princípios gerais estabelecidos pelo XXIII Congresso.

159 **VI. PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS.**

160 O ano de 2017 foi particularmente trágico em matéria de incêndios florestais, exigindo-
161 se, por isso, alterações estruturais e medidas que permitam a minimização da ocorrência
162 destes violentos flagelos, visando a segurança dos cidadãos e a reposição da confiança nas
163 instituições. Os municípios estão conscientes – como sempre estiveram – das suas
164 responsabilidades em matéria de proteção civil, sendo indubitavelmente parte da solução
165 (como a realidade o demonstra) e não do problema.

166 A Lei do Orçamento do Estado para 2018 imputou aos municípios novas
167 responsabilidades no que respeita à gestão das redes secundárias de gestão de combustível
168 (artigo 153º), tendo estes, segundo o legislador, que realizar a tarefa cometida em menos

169 de 3 meses (de 15 de março a 31 de maio de 2018), sem que, por parte do Governo, tenha
170 havido qualquer prévia consulta ou negociação com a ANMP.

171 A ANMP entende que o Estado Central tem que assumir obrigatoriamente - tal como os
172 municípios têm feito, através do seus orçamentos e sem apoios externos - as suas
173 responsabilidades no âmbito da proteção civil, considerando que a segurança de pessoas
174 e bens é uma função de soberania constitucionalmente consagrada que ao Governo
175 compete prosseguir.

176 A ANMP tem vindo a trabalhar ativamente nesta temática, em permanente articulação
177 com os Órgãos de Soberania, fazendo-se também representar em vários grupos de
178 trabalho, por forma a conseguir que o Governo assuma um conjunto de compromissos,
179 e que os mesmos venham a ter enquadramento legislativo.

180 Assim, em 2018 a ANMP acompanhará de perto e intervirá nesta problemática do regime
181 estabelecido no artigo 153º da LOE2018, desde logo tendo em vista a priorização da
182 atuação, bem como em matéria da utilização dos 50 milhões de euros, consignando-se
183 que, caso o município demonstre a impossibilidade de se ressarcir da despesa efetuada, a
184 utilização da verba será a fundo perdido.

185 A ANMP envidará também esforços junto do Governo nas seguintes matérias, tendo em
186 vista: o levantamento urgente e gradual da informação cadastral, devendo colocar-se ao
187 dispor das entidades intervenientes nesta matéria todos os meios humanos, técnicos e
188 financeiros necessários à execução da tarefa; a regulação da atuação no terreno das
189 entidades da Administração Central que concorrem com os municípios em matéria de
190 fiscalização – p. ex. ANPC e ICNF, bem como das autoridades policiais – GNR (SEPNA
191 e GIPS) e PSP; a revisão dos mecanismos de cofinanciamento, designadamente, no que
192 concerne a videovigilância de incêndios, cartografia de risco e gestão de combustível nas
193 redes secundárias de defesa da floresta contra incêndios; e, a reestruturação dos serviços
194 do ICNF, eliminando-se o atual papel de supremacia que esta entidade assume perante os
195 municípios, que se traduz na emissão de orientações e pareceres vinculativos, deixando,
196 no entanto, a execução no terreno exclusivamente a cargo dos municípios.

197 **VII. SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS**
198 **ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP).**

199 O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprova o Sistema de Normalização
200 Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). A ANMP, aquando da
201 aprovação deste diploma legal, referiu que o mesmo não deveria entrar em vigor em 2017,
202 uma vez que não estavam verificados aspetos essenciais para que tal pudesse acontecer,
203 nomeadamente ao nível da preparação técnica dos serviços da Administração Pública
204 (existência da formação adequada) e da produção de “software” certificado para o efeito.

205 Entretanto, verifica-se que a sua entrada em vigor não acontecerá, também, em 2018, uma
206 vez que será prorrogado por um ano o prazo estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei
207 n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21
208 de dezembro. Assim, o SNC-AP entrará em vigor a 1 de janeiro de 2019 para o subsetor
209 da administração local.

210 Por isso, em 2018, a ANMP acompanhará de perto esta matéria, no sentido de serem
211 verificadas as condições para uma aplicação adequada do novo regime contabilístico às
212 Autarquias Locais.

213 **VIII. AUTORIDADES DE TRANSPORTES.**

214 A ANMP, face entrada em vigor do regime jurídico do serviço público de transporte de
215 passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, que procedeu à transferência
216 de funções de autoridade de transportes para os Municípios e Entidades Intermunicipais,
217 continuará a fazer um acompanhamento próximo da aplicação e implementação de tal
218 regime, fazendo-se a sua monitorização e avaliação, com vista à deteção dos problemas
219 existentes e à proposição das medidas que se venham a revelar necessárias.

220 **IX. FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO NAS AUTARQUIAS**
221 **LOCAIS – FUNDAÇÃO FEFAL.**

222 O Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, procedeu à extinção da Fundação para
223 os Estudos e Formação Autárquica, com integração dos respetivos fins e atribuições na
224 Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

225 Simultaneamente, no mesmo diploma é autorizada a contratualização das referidas
226 atribuições com a ANMP ou com fundação de direito privado por si instituída.

227 Sendo a formação e capacitação dos recursos humanos essencial à prossecução das
228 atividades das Autarquias Locais, tem-se por fundamental a existência de uma entidade
229 formativa que possa exercer tais atribuições, nomeadamente as de: organismo central de
230 formação para a administração local; entidade certificadora, em matéria de formação
231 dirigida à administração local, das Autarquias Locais e entidades equiparadas; entidade de
232 acreditação das entidades de formação das Autarquias Locais e entidades equiparadas;
233 entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente
234 obrigatórias, respeitantes ao acesso ou progressão na carreira dos trabalhadores da
235 Administração Local.

236 Depois da sua aprovação nos órgãos próprios da ANMP, foi já instituída, por escritura
237 pública, a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais – Fundação
238 FEFAL, aguardando-se, no momento, o seu reconhecimento pelo membro do Governo
239 responsável por esta matéria.

240 A ANMP irá acompanhar de perto os primeiros momentos e passos da Fundação
241 FEFAL, no sentido de contribuir para que a mesma possa ser uma escola de excelência
242 na formação autárquica.

243 **X. PROGRAMA NACIONAL PARA A COESÃO TERRITORIAL.**

244 O Governo aprovou o Programa Nacional para a Coesão Territorial, que tem por objetivo
245 consignar medidas de caráter interministerial para o desenvolvimento dos territórios de
246 baixa densidade, que resultem da articulação da ação de vários Ministérios e dos seus
247 serviços desconcentrados.

248 Com o programa pretende-se que o território do interior seja mais coeso, competitivo,
249 sustentável, conectado e colaborativo. Tendo em vista a prossecução destes objetivos são
250 identificadas no programa 164 medidas, maioritariamente de iniciativa governamental,
251 sendo proposta uma agenda para o interior que integra oito iniciativas organizadas em
252 torno de desafios e questões estruturantes que se colocam ao seu desenvolvimento.

253 A ANMP tem como intuito a análise acompanhamento das propostas no âmbito da
254 coesão territorial, acompanhando com especial detalhe a execução do Programa para a
255 Valorização do Interior e do recente Movimento pelo Interior.

256 A ANMP procurará ainda iniciar um levantamento das principais infraestruturas
257 territoriais, com o objetivo futuro de identificar as principais lacunas e necessidades.

258 **XI. REGENERAÇÃO URBANA. HABITAÇÃO.**

259 A ANMP continuará a acompanhar as políticas públicas de reabilitação e regeneração,
260 bem como as dinâmicas do mercado da habitação, não só na perspetiva da oferta pública
261 de habitação, de natureza temporária ou definitiva, mas também o mercado de
262 arrendamento habitacional e não habitacional.

263 As preocupações da ANMP focalizam-se na necessidade de reavaliação dos instrumentos
264 existentes, na adaptação e criação de mecanismos legais e regulamentares, acompanhados
265 dos respetivos instrumentos de execução, que venham a permitir, de forma eficiente, a
266 justa concretização do direito à habitação para a generalidade das populações.

267 A ANMP procurará reforçar a participação dos Municípios na definição e execução das
268 políticas públicas de regeneração e de habitação, enquanto instrumento ao serviço dos
269 processos de regeneração das cidades, do chamamento das pessoas à urbe, com
270 expectáveis melhorias para a segurança e qualidade de vida das famílias e para a
271 dinamização das economias locais.

272 No âmbito específico da regeneração urbana, a ANMP terá um foco especial no
273 acompanhamento dos instrumentos de financiamento disponibilizados pelo Portugal
274 2020, nomeadamente os Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano Sustentável
275 (PEDUS) e os Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), para os investimentos
276 estritamente públicos, bem como com o IFRRU, instrumento complementar a estes mais
277 vocacionado para os instrumentos privados.

278 Ainda nesta sede, a ANMP realça o acompanhamento do *Projeto Reabilitar Como Regra*,
279 aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2017, de 09 de Novembro,
280 instrumento integrante e ao serviço das Nova Estratégia de Políticas de Habitação

281 anunciada pelo Governo, projeto coordenado pelo IHRU e que terá a duração expectável
282 de aproximadamente um ano (presente ano de 2018) tendo em vista a elaboração de
283 propostas para adequar as normas técnicas da construção às exigências e especificidades
284 da reabilitação de edifícios.

285 **XII. QUESTÕES DIVERSAS:**

286 **XII.I Comissão Nacional para a Cidadania e Igualdade do Género.**

287 A ANMP mantém uma estreita colaboração com a Comissão Nacional para a Cidadania
288 e Igualdade do Género, que se traduz no processo de recolha de informação junto dos
289 Municípios relativamente aos instrumentos de política pública do setor, designadamente
290 ao nível da violência doméstica, igualdade de género e não discriminação.

291 **XII.II Contratos Locais de Segurança.**

292 A ANMP, na sequência do Acordo de Cooperação firmado com o Governo em Julho de
293 2016, integra a Comissão Interministerial da Nova Geração dos Contratos Locais de
294 Segurança, acompanhando a implementação destes novos instrumentos, monitorizando
295 a sua execução e identificação pontos críticos que possam ser objeto de melhoramento.

296 **XII.III. Contratação Pública.**

297 A entrada em vigor, em 2018, do novo regime jurídico da Contratação Pública exigirá da
298 ANMP um trabalho de identificação das dificuldades de aplicação do mesmo, tendo em
299 vista o reporte das dificuldades que forem surgindo.

300 Paralelamente, para uma troca de experiências na aplicação prática da nova disciplina
301 jurídica e para uma partilha de conhecimentos, a ANMP levará a efeito um
302 Seminário/Encontro sobre a Revisão do Código dos Contratos Públicos.

303 **XIII. ENERGIA, AMBIENTE E GESTÃO DO TERRITÓRIO:**

304 Nesta área específica, apontam-se, ainda que de forma esquemática, as ações a
305 desenvolver pela ANMP.

306 **XIII.I. Energia.**

307 Foi publicada a Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, que aprova os princípios e regras gerais

308 relativas à organização dos procedimentos de concurso público para a atribuição, por
309 contrato, de concessões destinadas ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração
310 das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

311 Os procedimentos concursais serão lançados em 2019, de forma sincronizada,
312 abrangendo todos os Municípios que não tiverem optado pela gestão direta da atividade
313 de distribuição de energia elétrica. A definição da área territorial abrangida por cada
314 procedimento observa o princípio da coerência territorial, sendo preferencialmente
315 utilizada a delimitação territorial das entidades intermunicipais, sendo a mesma decidida
316 pelos órgãos competentes dos Municípios ou entidades intermunicipais, sob proposta da
317 ERSE, com base em estudos técnicos e económicos.

318 A Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, estabelece o
319 programa das ações e dos estudos a desenvolver e, bem assim, dos diversos atos a aprovar,
320 o qual indica, também, os prazos de realização e as entidades responsáveis pela execução
321 de cada ação. Até ao final de 2018, as entidades que integram os agrupamentos de
322 entidades adjudicantes aprovam as peças dos respetivos procedimentos.

323 Tendo a ANMP um papel importante nesta problemática, acompanhá-la-á de perto,
324 fazendo as propostas e equacionando as soluções que sejam aptas à defesa dos interesses
325 municipais.

326 A ANMP, em colaboração com o Governo e com a Entidade Reguladora dos Serviços
327 Energéticos (ERSE), levará também a efeito um conjunto de reuniões com os Municípios,
328 de forma descentralizada, para explicitação/análise de todo este processo.

329 Ainda neste domínio, a ANMP acompanhará as seguintes matérias:

- 330 • Programa Nacional para as Alterações Climáticas. Sistema Nacional de Políticas e
331 Medidas;
- 332 • Hora do Planeta.

333 No que se relaciona com os centros electroprodutores:

- 334 • Implementação do protocolo entre a ANMP e a EDP (ano VII);

- 335 • Planos e programas de ordenamento de albufeiras de águas públicas.

336 **XIII.II. Águas e resíduos.**

337 A reestruturação dos sectores da água e dos resíduos continuarão a merecer particular
338 atenção por parte da ANMP. Paralelamente, acompanhar-se-ão de perto as matérias do
339 PERSU 2020 – Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, o PENSAAR 2020 – Plano
340 para o Sector do Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais e o
341 regulamento tarifário para os serviços de água e de resíduos.

342 A ANMP participará no 8.º Fórum Mundial da Água 2018, que decorrerá no próximo
343 mês de março, no Brasil, dada a relevância deste acontecimento para o setor da água.

344 **XIII.III. Comissão Nacional do Território.**

345 A ANMP integra a Comissão Nacional do Território (CNT), entidade que funciona na
346 dependência do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do
347 território, tendo como atribuição a coordenação da execução da política nacional do
348 ordenamento do território, sustentada em indicadores qualitativos e quantitativos dos
349 instrumentos de gestão territorial, restrições de utilidade pública e servidões
350 administrativas. A Comissão Nacional do Território, no âmbito da REN, sucede nas
351 atribuições da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, bem como em todas
352 as posições jurídicas assumidas por esta, sendo fundamental a representação dos
353 Municípios nesta particular área.

354 No âmbito da CNT, a ANMP continuará a participar e a fazer-se representar, ainda, em
355 quatro Grupos de Trabalho, o Grupo de Trabalho da Reserva Ecológica Nacional, o
356 Grupo de Trabalho dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Grupo de Trabalho da
357 Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e, por fim, o Grupo de Trabalho para o
358 Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

359 **XIV. INICIATIVAS A PROGRAMAR E DESENVOLVER.**

360 Sem prejuízo de outras ações que em cada momento se entenda por necessário levar a
361 efeito, em 2018 merecerão particular atenção da ANMP este conjunto de iniciativas
362 temáticas:

- 363 • Seminários tecnológicos e de investigação sobre tecnologias e produtos na área
364 das Cidades Inteligentes (Smart Cities);
- 365 • Revisão do Código dos Contratos Públicos;
- 366 • Conferência Municípios e Demografia;
- 367 • Encontros sobre as concessões da distribuição da energia elétrica em baixa tensão;
- 368 • Campanha Mundial Cidades Resilientes.

369 **XV. RELAÇÕES INTERNACIONAIS.**

370 O relacionamento político-institucional da ANMP continuará centrado em torno das
371 organizações de Poder Local e Regional: o Comité das Regiões da União Europeia, o
372 Congresso do Conselho da Europa, o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa
373 (CCRE) e, o Conselho Mundial das cidades e Governos Locais Unidos (CGLU).

374 Para esse efeito, acompanhará e apoiará a representação da ANMP no Comité Diretor do
375 Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE), no Conselho Mundial da Cidades
376 e Governos Locais Unidos (CGLU) e no Comité das Regiões.

377 De forma mais específica, far-se-á também o acompanhamento e apoio à Delegação
378 Nacional à 34.^a Sessão do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa do
379 Conselho da Europa (Estrasburgo, 27-28 de Março de 2018), e realizar-se-á, em parceria,
380 em Abril, em Lisboa, uma iniciativa para a promoção e capacitação das Autoridades
381 Locais no âmbito do Pacto de Autarcas e do Quadro de Referência para Cidades
382 Sustentáveis.

383 A ANMP empenhar-se-á, ainda, no seu trabalho em prol da Lusofonia, no sentido de se
384 potenciar o relacionamento político-institucional e a cooperação com os chamados países
385 da Lusofonia.

386 A ANMP manterá um trabalho próximo com a Federação Espanhola de Municípios e
387 Províncias (FEMP), tendo em vista, por um lado, a partilha sobre as realidades locais dos
388 dois países e, por outro lado, a apresentação de propostas comuns no âmbito da União

389 Europeia, envolvendo, se possível, outras associações congéneres dos países do Sul da
390 Europa.

391 A ANMP tem ainda como objetivo para o ano de 2018 iniciar a constituição de uma rede
392 de articulação institucional no seio da União Europeia/ Estados Membros, com o
393 desígnio de acompanhar as tendências de financiamento e políticas públicas no contexto
394 europeu, de recolher informação sobre matérias de interesse para os municípios e de
395 potenciar a defesa e representação dos municípios nos vários níveis e âmbito de decisão.

396 **XVI. COMUNICAÇÃO.**

397 Em 2018 manter-se-á a aposta de utilização das tecnologias de informação e comunicação
398 (TIC) e, em particular, do sítio da ANMP na Internet.

399 Assim, serão consideradas prioridades a melhoria do processo de comunicação e o
400 alargamento do universo de utilizadores:

401 a) A manutenção de informação atualizada no *site*, com renovação regular,
402 principalmente da primeira página, e uma correta arrumação dos artigos
403 entretanto substituídos mas que possam ter interesse no arquivo para posterior
404 consulta, mobilizando nesse esforço a participação dos diversos serviços da
405 ANMP;

406 b) A renovação da imagem do *site*, garantido um adequado enquadramento da
407 informação e melhorando a navegabilidade e acessibilidade;

408 c) A adequação técnica da plataforma às novas condições de acesso, nomeadamente
409 o seu desenho «responsivo», de forma a garantir boas condições de acessibilidade
410 a partir de diferentes terminais, seja o computador, o *tablet* ou o *smartphone*.

411 Este processo de aproximação da comunicação com os seus associados e comunidade em
412 geral que vem sendo perseguido, prosseguirá, renovando-se e reforçando-se em 2018.

413 A ANMP continuará, também, a atribuir o Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local,
414 estimulando, de tal forma, a realização de trabalhos pela comunicação social sobre as
415 Autarquias Locais.

416 **XVII. ARTICULAÇÃO COM A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA ANMP**
417 **PARA 2018.**

418 A proposta de Orçamento para 2018 suporta as receitas e despesas necessárias e
419 suficientes às iniciativas que serão prosseguidas pela ANMP, desde logo o seguimento das
420 atividades correntes desta Associação.

421

422 ANMP, 26 de fevereiro de 2018